



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RENÉE DE SOUZA PAZETO, CPF nº 194.962.038-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, inscrita no CPF nº 194.962.038-76, em razão de movimentações financeiras de grande vulto recebidas da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), de propriedade de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

As investigações preliminares indicam que RENÉE DE SOUZA PAZETO foi beneficiária de repasses expressivos de origem suspeita, provenientes do núcleo empresarial vinculado a Cícero Marcelino, cujas empresas vêm sendo utilizadas como canais para dispersão e ocultação de valores relacionados à Conafer. Tais transferências apresentam indícios robustos de participação na cadeia de movimentação financeira irregular, possivelmente vinculada à lavagem

de dinheiro e à dissimulação de recursos obtidos por meio de descontos previdenciários indevidos.

A Conafer, desde a assinatura de acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, foram movimentados cerca de R\$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde o início dos repasses. O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão desses descontos em julho de 2024, diante de fortes indícios de irregularidades e ausência de transparência na destinação dos recursos.

Conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é legítima a decretação de quebras de sigilo bancário e fiscal por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável, baseada em fatos concretos e indícios objetivos; (ii) deliberação colegiada da comissão; e (iii) motivação que explique as razões determinantes da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em elementos indiciários razoáveis. No MS 24.817, assentou que atos restritivos de direitos — como o levantamento de dados bancários e fiscais — exigem deliberação colegiada, sob pena de nulidade. No MS 24.749, destacou-se que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de fundamentação exigido do Poder Judiciário.

Mais recentemente, no MS 37.970 MC-AgR/DF, o Ministro Ricardo Lewandowski reiterou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política, podendo determinar diligências a partir de elementos indiciários, sem necessidade de fundamentação exaustiva, desde que respeitados os requisitos mínimos de motivação e colegialidade.

Diante desse cenário, a análise dos extratos bancários e declarações fiscais da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO mostra-se imprescindível para rastrear o destino dos valores recebidos, identificar eventuais beneficiários ocultos e

esclarecer o papel desempenhado pela investigada na movimentação de recursos vinculados à Conafer e às empresas do grupo de Cícero Marcelino.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**